

Ofício Circular n. 39 /2010

Florianópolis, 30 de março de 2010.

Aos Ilustríssimos Senhores Serventuários da Justica:

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao disposto no art. 1.051, inc. XVI, alineas "a" e "b", do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que exige que as serventias extrajudiciais adotem sistema eletrônico de automação que cadastre todas as pessoas que figurem nos atos de reconhecimento de firma e lavratura de escrituras por meio de leitura biométrica da digital e realize a captura da imagem facial em meio digital, e, com o propósito da adoção do Selo Digital de Fiscalização, sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Senhorias os padrões estabelecidos para cumprimento do disposto no referido artigo:

- leitura biométrica da digital: utilização de live scanner (equipamento específico para a captura da imagem da impressão digital) com suporte para 500 dpi, resolução de 250 x 290 pixels, com 256 níveis de escala de cinza, em formato JPG;
- captura da imagem facial em meio digital: utilização de câmera digital ou webcam, com resolução de 640 x 480 pixels e 16 bits de cores, em formato JPG.

Dessa forma, solicita-se que Vossas Senhorias adaptem os seus sistemas informatizados de automação para operarem com os requisitos supramencionados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente documento.

Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente por meio do correio eletrônico 'selodigital@tjsc.jus.br'.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Solon d'Eça Neves CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA